



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 927

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 442/21

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio das Antas".

Florianópolis, 22 de novembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no Expediente
118ª Sessão de 24/11/21
À Comissão de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(14) TRABALHO
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 24 / 11 / 2021

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59BZY96Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzU5QlpZOTZR> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **59BZY96Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 89/21

Florianópolis, 3 de setembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Rio das Antas, de imóvel com área de 404 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob o nº 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4088, no Município de Rio das Antas.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a alocação do imóvel à Divisão de Trânsito (DIVITRAN).

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M8QX7M99**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 03/09/2021 às 14:33:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxX004UVg3TTk5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **M8QX7M99** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio das Antas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Rio das Antas o imóvel com área de 404,00 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 9876 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador e cadastrado sob o nº 4088 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município alocar no imóvel a Divisão Municipal de Trânsito (DIVITRAN).

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **148FV8WL**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/11/2021 às 19:17:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzE0OEZWOFdM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **148FV8WL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002910/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 22/03/2021 às 14:16

Setor origem: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: Município de Rio das Antas

Classe: Processo sobre Concessão de Uso de Imóvel

Assunto: Concessão de Uso de Imóvel

Detalhamento: Ofício nº 19/2021 - Prefeitura de Rio das Antas, solicitando doação de terreno e edificação (antiga Delegacia de Polícia), para instalação da DIVITRAN



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**



Ofício nº 19/2021
Administração e Finanças

Rio das Antas, 19 de março de 2021.

Exmo. Sr.
JORGE EDUARDO TASCA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar a V. S.^a a prestar apoio junto aos órgãos competentes para a doação do terreno da antiga delegacia do Município de Rio das Antas, que hoje é de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, localizado no lote nº 256, quadra nº 25, na Rua do Comércio, nº 155, Bairro Centro.

Este foi doado pelo Município ao Estado em 1985, para que desempenhasse as atividades da delegacia de Polícia Civil deste Município. Em virtude do tempo de existência da construção, as condições atuais da edificação são precárias, impossibilitando seu uso, estando abandonada, pois a Delegacia de Polícia atualmente atende em outro prédio, locado no centro do Município.

Tal doação a este Município justifica-se pois é de nosso interesse a restauração e reforma da edificação para que ali possamos alocar a divisão de trânsito (DIVITRAN) ou outro órgão que a administração necessitar. Para que tais feitos aconteçam, necessitamos que a posse do terreno passe para o Município de Rio das Antas, atendendo, assim, as normativas do Tribunal de Contas para a aplicação do dinheiro público.

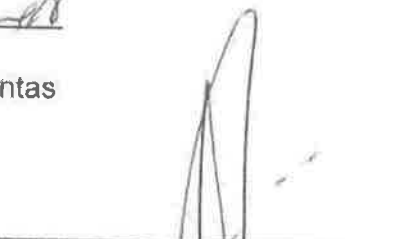
Na certeza de contar com vosso apoio, desde já agradecemos e reiteramos elevados protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal de Rio das Antas



Dirceu Szymkow
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Rio das Antas-SC


Claudemir Alves Machado
Secretário Municipal de
Planejamento
Rio das Antas-SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUN. DE RIO DAS ANTAS**

LEI Nº 2.104, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E/OU A DOAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a formalizar CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO E/OU DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, no perímetro urbano desta cidade de RIO DAS ANTAS, ao Governo do Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Segurança Pública/Polícia Militar de Santa Catarina, com área de até 500 m²(quinhetos metros quadrados), tendo no mínimo 15(quinze) metros lineares na frente/fundo por 25(vinte e cinco) metros lineares em cada lado, sendo no caso da cessão com prazo de 30(trinta) anos, destinado edificação e implantação das instalações da POLÍCIA MILITAR DE RIO DAS ANTAS.

§ 1º - A área autorizada no caput será definida pelo Poder Executivo entre as que houver para propiciar as finalidades da P.M.DE RIO DAS ANTAS.

§ 2º - Demais especificações que se fizerem necessárias constarão do Contrato Administrativo, no caso de Cessão, ou na Escritura Pública, no caso de doação, na forma da lei.

Art.2º - Fica autorizado o município a receber por CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO E/OU DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, através do(s) órgão(s) competente(s), referente as antigas instalações das Polícias Civil e Militar nesta cidade de Rio das Antas, localizadas à Rua do Comércio próximo à ponte sobre o Rio das Antas.

Parágrafo Único - Demais especificações que se fizerem necessárias constarão do Contrato Administrativo, no caso de Cessão, ou na Escritura Pública, no caso de doação, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIO DAS ANTAS, 05 DE OUTUBRO DE 2020

**RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**EDNA DALLAZEM CÔRTE
Secr.Mun. de Adm. e Finanças**



Ofício nº 039/2021

Florianópolis, 03 de março de 2021.

Senhor Secretário,

Venho interceder pelo Município de Rio das Antas, que requer a doação do terreno e edificação, onde estava instalada a antiga Delegacia de Polícia do Município, que hoje é de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina.

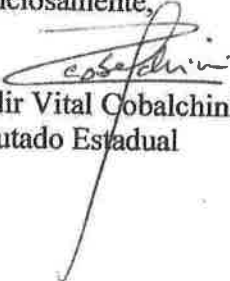
2.O Imóvel supracitado, foi doado pelo Município ao Estado em 1985, para a instalação da Delegacia de Polícia Civil e localiza-se no Lote nº 256, quadra nº 25, na Rua do Comércio, nº155 – Bairro Centro.

3.Atualmente, em virtude do tempo de existência a construção não apresenta condições de uso, tendo sido abandonada e a Delegacia instalada em outro prédio.

4.Desta forma, o Município tem interesse de receber em doação para restaurar a construção e ali alocar a divisão de trânsito (DIVITRAN) ou outro órgão que a administração necessitar.

5.Pelo disposto e para atender as normativas do Tribunal de Contas na aplicação do dinheiro público, solicito sua especial atenção ao ora requerido.

Atenciosamente,


Valdir Vital Cobalchini
Deputado Estadual

Ilmo. Sr.
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis - SC



DADOS DO IMÓVEL Nº 4088

DADOS GERAIS

NOME: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIO DAS ANTAS
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
01.00.01.0025.0256.001

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: VIDEIRA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
RUA RUA DO COMÉRCIO
CENTRO RIO DAS ANTAS - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 9876

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: CAÇADOR
ÁREA: 404,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: DECRETO Nº 28744 DE 11/04/1986
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 04/07/1986
CRI: CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 4.175,58
DATA DA AQUISIÇÃO: 24/05/2010

BENFEITORIAS

DELEGACIA DE POLÍCIA

MATRÍCULA: 9876
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 30/10/1986
ÁREA CONSTRUÍDA: 124,80
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 11.017,23
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: DESCONHECIDO

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

BENFEITORIA: DELEGACIA DE POLÍCIA
UNIDADE OCUPACIONAL: DELEGACIA DE POLÍCIA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 1 DE 30/10/1986
DATA DE INÍCIO: 30/10/1986
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA DE RIO DAS ANTAS

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 124,00
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 15.192,81
VALOR DO TERRENO: 4.175,58

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 11.017,23



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 693/2021

Florianópolis, 24 de março de 2021

Referência: Processo SEA 2910/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Rio das Antas.

Senhor Diretor,

Trata-se de uma solicitação de doação do imóvel matriculado no Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, sob n. 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com n. 4088.

Após consulta ao SIGEP, constatou-se que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "Em virtude do tempo de existência da construção, as condições atuais da edificação são precárias, impossibilitando seu uso, estando abandonada, pois a Delegacia de Polícia atualmente atende em outro prédio, locado no centro do Município".

Da mesma forma, a finalidade da cessão está caracterizada: "[...] é de nosso interesse a restauração e reforma da edificação para que ali possamos alocar a divisão de trânsito (DIVITRAN) ou outro órgão que a administração necessitar".

Foi solicitada a matrícula atualizada do imóvel, conforme cópia do e-mail inserida dos autos.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Segurança Pública para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2U3L5E0W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 24/03/2021 às 14:30:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 24/03/2021 às 16:28:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 24/03/2021 às 17:43:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzJVM0w1RTBX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **2U3L5E0W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO



OFÍCIO Nº 175/2021/DGPC/GEPLA

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR,

Trata-se de solicitação de manifestação sobre doação do terreno onde funcionava a Delegacia de Polícia do Município de Rio das Antas, matrícula n. 9876. A referida unidade policial mudou de prédio no ano de 2018 devido às precárias condições do imóvel e a dificuldade de construção de nova edificação no mesmo local por se tratar de área de preservação permanente.

Na época a PCSC não possuía gerência de edificação, sendo que a diligência foi feita pela gerência da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Assim sendo, entendo favorável a doação ao município, haja vista que será dada função social à propriedade no atendimento ao interesse público.

Seguindo orientação do Gabinete do Delegado-Geral, encaminho o processo para Vossa análise.

Respeitosamente,

Gustavo Madeira da Silveira
Delegado de Polícia
Gerente de Planejamento e Avaliação
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
Ricardo Lemos Thomé
Coordenador da ASJUR
Florianópolis - SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **3K8S1D3V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA (CPF: 806.XXX.630-XX) em 13/04/2021 às 10:19:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:49 e válido até 13/07/2118 - 14:02:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzNLOFMxRDNW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **3K8S1D3V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSISTÊNCIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO nº 366/2021/ASJUR/DGPC

Processo no SGPE: SEA Nº 2910/2021

Assunto: Doação de Imóvel que abrigava a Delegacia de Polícia do Município de Rio das Antas.

Ofício do Município Rio das Antas. Doação de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina. Polícia Civil não tem interesse no imóvel. Área de preservação permanente.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

1 – CONSULTA

Trata-se de análise de processo em que a Secretaria de Estado da Segurança Pública solicita manifestação da Delegacia Geral da Polícia Civil sobre o pleito do Município de Rio das Antas para receber, em doação, o terreno, de propriedade do Estado, que abrigou a Delegacia de Polícia.

O imóvel encontra-se afetado à Secretaria do Estado de Segurança Pública e, conforme Ofício 175/2021/GEPLA/DGPC a Delegacia de Polícia do Município de Rio das Antas mudou suas instalações para outro imóvel, no ano de 2018, diante da precariedade do prédio e dificuldade de construção de nova edificação no local por se tratar de área de preservação permanente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSISTÊNCIA JURÍDICA



Há também no Ofício 175/2021/GEPLA a informação de que a dificuldade de construção de nova edificação no imóvel foi verificada pelo setor de Engenharia da Secretaria de Estado da Segurança Pública, já que na época da mudança da DPMU para outro prédio, a Polícia Civil não possuía gerência de edificações.

Em que pese nos dados do imóvel – pág. 10 – constar que o ocupante do prédio é a Delegacia de Polícia do Município de Rio das Antas, ao que tudo indica o imóvel está abandonado e, por informação da GEPLA, a Polícia Civil não tem mais interesse em ocupar o imóvel.

Dito isto, não cabe à Polícia Civil analisar a viabilidade da doação pretendida, o que, salvo melhor juízo, deverá ser avaliado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, a quem o imóvel encontra-se afetado, e à Secretaria de Estado da Administração, a quem detém a competência para administrar os bens do Estado de Santa Catarina.

De toda a sorte, percebe-se que o processo não está apto para análise do setor jurídico, pois os documentos inerentes a concretização de uma doação de imóvel não foram inseridos e/ou formalizados como a lei exige como por exemplo cópia da Carteira de Identidade e Termo de Posse do Chefe do Executivo do Município, Autorização legislativa municipal para recebimento da doação do imóvel destinado a instalação do órgão de trânsito, Planta do imóvel, Memorial descritivo, Vistoria da edificação por técnico do Meio Ambiente, Declaração de conveniência e oportunidade em doar o imóvel para o Município, Ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina solicitando autorização legislativa para alienação do imóvel, cópia da Lei Estadual publicada no Diário Oficial, autorizando a alienação do imóvel.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSISTÊNCIA JURÍDICA



Em análise, tem-se que a doação de bens imóveis pelo Poder Público encontra fundamento legal no Art. 17 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Neste caso, entendendo as Secretaria de Estado que não pretendem atribuir uso para o imóvel em questão, poderão, estando preenchidos os requisitos da lei, ser realizados os procedimentos necessários para a efetivação da doação.

2 – CONCLUSÃO

Recomenda-se a remessa deste expediente para a Secretaria de Segurança Pública para que manifeste, de forma expressa, seu desinteresse pelo imóvel e, posteriormente, o envie para a Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração para a realização das demais providências que atendam aos interesses públicos e respeitem as normas ambientais.

Florianópolis, 05 de julho de 2021.

[Assinatura Digital]

MARTHA LÚCIA DE ABREU BRASIL
Assessoria Jurídica/DGPC
OAB 11.939-B-SC
Mat. 37935320-3



Assinaturas do documento



Código para verificação: **127ALTQ2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARTHA LUCIA DE ABREU BRASIL (CPF: 609.XXX.700-XX) em 05/07/2021 às 16:47:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 15:43:56 e válido até 18/03/2119 - 15:43:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzEyN0FMVFEy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **127ALTQ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
ASSESSORIA JURÍDICA**



DESPACHO

Aprovo a Informação. Pelo prosseguimento para a SSP.

Florianópolis/SC, 02 de julho de 2021.

Ricardo Lemos Thomé
Coordenador da Assessoria Jurídica
OAB/SC nº 51.687



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9LD4F34L**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO LEMOS THOME em 09/07/2021 às 10:59:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/02/2019 - 16:12:59 e válido até 18/02/2119 - 15:12:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzIMRDRGMzRM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **9LD4F34L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



DESPACHO

Referência: SEA 2910/2021

Acolho a informação nº 366/2021 aprovada pelo Coordenador da Assessoria Jurídica Polícia Civil constante dos presentes autos, às fls 18-20.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

Paulo Norberto Koerich
Delegado Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L4XE796V**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO NORBERTO KOERICH (CPF: 580.XXX.219-XX) em 09/07/2021 às 15:00:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:04 e válido até 13/07/2118 - 14:57:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxX0w0WEU3OTZW> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **L4XE796V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL



Ofício nº 2910.1/DIGE/SSP
Referência: SEA 2910/2021

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Senhor Secretário,

Conforme **INFORMAÇÃO 639/2021**, da Gerência de Bens Imóveis- Diretoria de Gestão Patrimonial dessa Secretaria, que versa sobre o pedido de doação do imóvel matriculado no Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, sob n. 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, restituímos o processo **SEA 693/2021**, informando que conforme manifestações, as Instituições que integram a SSP não possuem interesse no imóvel em questão.

Atenciosamente,

Joel Alves

Diretor de Administração e Finanças
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança
Pública em substituição
(assinado digitalmente)

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração (SEA)
Florianópolis-SC

Im- P - 26



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3SC39D5Y**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOEL ALVES (CPF: 645.XXX.209-XX) em 19/08/2021 às 12:32:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:43:09 e válido até 15/06/2118 - 09:43:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzNTQzM5RDVZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **3SC39D5Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º
9876

FICHA
N.º 1



REGISTRO DE IMÓVEIS

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno urbano, sem benfeitorias, com a área de 404,00 m², (quatrocentos e quatro metros quadrados), situado na antiga chácara nº R-2, da planta da cidade de Rio das Antas, nesra Comarca, confrontando: Lado Esquerdo, por uma linha de 24,50 metros, com terreno da Prefeitura Municipal de Rio das Antas; Fundos, com 26,00 metros, com o Rio das Antas; Frente e Lado Direito, em forma esquinada e medindo o total de 40,40 metros, com a rua do Comércio, lado ímpar, anteriormente sob a denominação de Rua 15 de Novembro. Tudo conforme o mapa existente na Prefeitura Municipal de Rio das Antas. = = = **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, com sede na cidade de Rio das Antas, inscrita no CGC/MF sob nº 83.074.294/0001-23. = = **REGISTRO ANTERIOR:** Sob nº 19.400, fls. 72, do livro 3-M, deste Cartório. Caçador, 04 de julho de 1986. Dou fé. Oficial Maior: *[Assinatura]*

===== **REGISTRO 1/9876 - DOAÇÃO**, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme escritura pública, lavrada no Cartório de Paz, de Rio das Antas, às fls. 121, do livro nº 31, em 06-06-86. **DOADORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, já qualificada, representada por seu Prefeito Municipal sr. Alfredo Gutjahr, brasileiro, casado, pastor evangélico, CPF nº 065.917.109-06, residente na cidade de Rio das Antas. **DONATÁRIA:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede em Florianópolis-SC, representada pelo Delegado Regional de Polícia desta Comarca de Caçador Carlos Evandro Luz, brasileiro, casado, funcionário público, CPF nº 309.482.829-91, residente nesta cidade de Caçador. **VALOR:** Cz\$ 10.000,00 Caçador, 04 de julho de 1986. Dou fé. Oficial Maior: *[Assinatura]*

===== **Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - Municípios de Caçador, Rio das Antas, Macieira e Calmon - Rua Adelmyr Pressanto, nº 261 - Centro Caçador/SC - Telefone: (49) 3563-0424 Oficial - Renato Martins Silva - CPF/MF nº 790.809.876-20**

CERTIDÃO

CERTIFICO, que até a data abaixo mencionada é tudo o que consta nesta matrícula da qual extraí a presente certidão.

(Protocolo nº 154.198 de 25/03/2021).

Certidão válida por trinta dias.

Código de Segurança: 1847-b84e-bae9-955c-35a8-d97f-4492-f521

O referido é verdade e dou fé.

Caçador, 25 de março de 2021.

- [] Renato Martins Silva - Oficial
- [] Elissandra Viel Rodrigues - Escrevente Substituta
- [] Flávio Villani Correa Mafra - Escrevente Substituto
- [] Bruno Portella - Escrevente
- [] Jucélia Castilho - Escrevente
- [] Luciano Jardel da Silva - Escrevente
- [] Marcelo Luiz do Nascimento - Escrevente

Emolumentos R\$: 0,00

Selo(s)..... R\$: 0,00

Total.....R\$:0,00

Emitido em: 25/03/2021 - 14:41:31





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E PLANEJAMENTO



Ofício nº 142/2021

Rio das Antas, 24 de Agosto de 2021

Ao Senhor

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração (SEA)

Senhor Secretário,

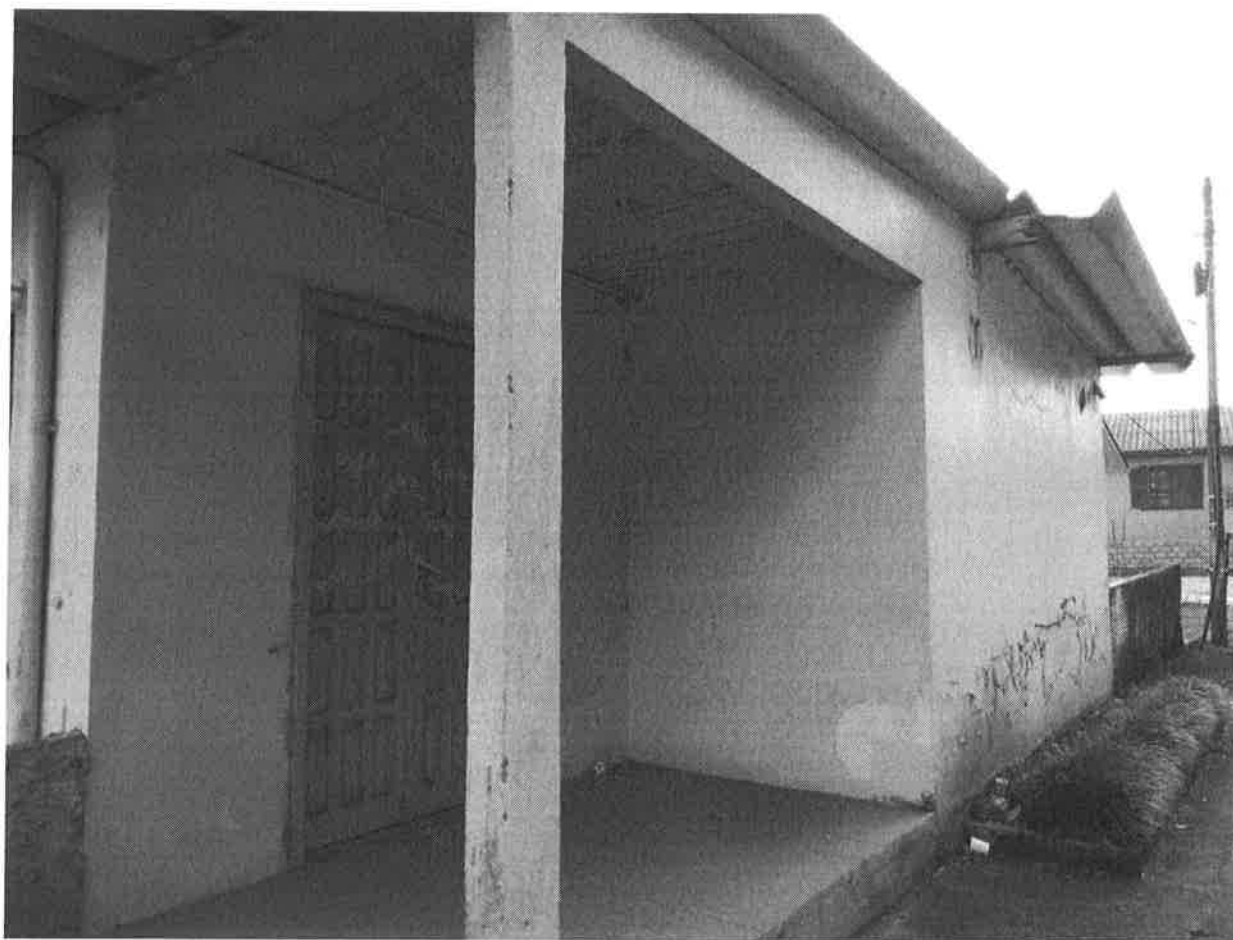
Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste enviar relatório fotográfico do imóvel objeto do processo SEA2910/2021, que trata de solicitação de doação ao Município de Rio das Antas do terreno onde se localiza a antiga delegacia. Enviamos em anexo, também, documento constando o valor venal do imóvel.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E PLANEJAMENTO





Certidão

Certificamos para os devidos fins, que o valor venal para fins de cálculos de impostos do terreno urbano com benfeitoria de propriedade da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.294/0001-00, discriminado abaixo, conforme tabela de valores é a seguinte:

Um terreno urbano com benfeitoria, porém não averbada na matrícula, com área de 404,00 m², situado no lote nº 256, quadra 25, Município de Rio das Antas, matriculado sob o nº **9.876** de acordo com a tabela de cálculos do município de Rio das Antas - SC, está avaliado em **R\$ 16.846,39** (dezesseis mil oitocentos e quarenta e seis e trinta e nove centavos) o Valor Venal Predial e **R\$ 6.985,59** (seis mil novecentos e oitenta e cinco e cinquenta e nove centavos), o Valor Venal Territorial, ficando um valor total de **R\$ 23.831,98** (vinte e três mil e oitocentos e trinta e um e noventa e oito centavos).

E, por ser verdade passamos a presente certidão.

Rio das Antas, 24 de agosto de 2021.

HIRANN GHIDINI
Tributarista Fiscal
Mat. 5979

HIRANN N. B. GHIDINI
Tributarista Fiscal
Portaria 99/2020

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

IPTU e Taxas

Ficha de Lançamento

Situação Cadastral: Todos Cadastro Imobiliário: 3808 Sub-receita: 4 Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Ano Atual: 2021 1º Ano: 2020 2º Ano: 2019

Pág

**Cadastro Imobiliário(Unidade): 3808****Informações do Imóvel**

Cadastro : 3808	Insc. Imob. : 01.00.01.0025.0256.001	Insc. Imob. Anterior :
Matrícula : 9876	Situação : Ativo	Data Cadastro : 09/04/2014
Logradouro : Rua Do Comércio, 0000		
Bairro : 1 - Centro		
Complemento : DELEGACIA	Inf. Comp. :	
Loteamento :	Edifício :	Bloco/Apto : /
Quadra : 025	Lote : 0256	
Garagem :	Loja :	Sala :

Informações da Unidade

Área Comun: 0,00	Afast. Frontal: 0,00	Nro. Pavimentos: 1	Área const. Unidade: 111,00
------------------	----------------------	--------------------	-----------------------------

Informações do Proprietário

Proprietário : 12360 - SECRETARIA DE SEGURANCA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	CPF/CNPJ : 000.000.024-10	RG/Insc. Est. :
Cidade : Rio das Antas	Estado : SC	CEP : 89.550-000
Bairro : 1 - Centro	Logradouro : Rua Do Comércio, 115	

2 - Informações sobre a Edificação

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
73 - TIPO	89 - ESPECIAL	78 - ESTRUTURA	11 - ALVENARIA
79 - COBERTURA	27 - TELHA DE CIMENTO AMIANTO	80 - PAREDES	36 - ALVENARIA
81 - FORRO	25 - MADEIRA	82 - REVESTIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL	86 - ÓLEO
83 - INSTALAÇÃO SANITÁRIA	86 - INTERNA SIMPLES	84 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA	35 - SEMI EMBUTIDA
85 - PISO	87 - TACO	86 - ESQUADRIAS	86 - FERRO
89 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO	2 - BOM	88 - MURO E PASSEIO	3 - COM PASSEIO SEM MURO
101 - UTILIZAÇÃO	86 - RESIDENCIAL	100 - ANO DE CONSTRUÇÃO	1986
103 - CALCULA COLETA DE LIXO	-	102 - SITUAÇÃO	-
		104 - IMUNE/ISENTO IPTU	30 - ISENTO

Informações do Terreno

Cadastro : 18153	Insc. Imob. : 01.00.01.0025.0256	Insc. Imob. Anterior :
Matrícula :		Data Cadastro : 09/04/2014

Seção

Seção :283

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
Valor do m2 do Terreno	17,4657	COLETA DE LIXO	1 - Sim
LIMPEZA PÚBLICA	1 - Sim	ELETRICIDADE	1 - Sim
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0 - Não	PAVIMENTAÇÃO	1 - Sim
ÁGUA E ESGOTO	1 - Sim	GALERIAS PLUVIAIS	1 - Sim
GUIAS E SARJETAS	1 - Sim		

Metragens

Testada	Metragem	Seção	Logradouro	Bairro	CEP
Testada Principal	38,00	1450 - X	Rua Do Comércio	Centro	89.550-000
Profundidade: 10,63		Área do Lote: 404,00	Total Unidade: 1	Área tot. const.: 111,00	

1 - Informações Gerais do Imóvel

Item	Conteúdo	Item	Conteúdo
BEM IMÓVEL/PATRIMONIO	12 - PÚBLICO	OCUPAÇÃO DO LOTE	74 - CONSTRUÍDO
UTILIZAÇÃO	41 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	IMPOSTO PROGRESSIVO	0,00
ISENTO T.S.U.	20 - SIM	IMUNE/ISENTO IPTU	30 - ISENTO
SITUAÇÃO NA QUADRA	24 - ESQUINA/MAIS DE UMA FRENTE	TOPOGRAFIA	13 - PLANO
PEDOLOGIA	89 - NORMAL	MURO E PASSEIO	3 - COM PASSEIO SEM MURO

Informações Cálculo**4 - IPTU**

Tributo	Ano 2021 (R\$)	Ano 2020 (R\$)	Ano 2019 (R\$)
7778 - IT	69,86	66,25	63,40
7779 - IP	168,46	159,76	152,91
7780 - C.L.	250,16	237,23	227,05



MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

IPTU e Taxas

Ficha de Lançamento

Situação Cadastral: Todos Cadastro Imobiliário: 3808 Sub-receita: 4 Ordem de Emissão: Cadastro Imobiliário Ano Atual: 2021 1º Ano: 2020 2º Ano: 2019

Pág



Informações Cálculo

4 - IPTU

Tributo	Ano 2021 (R\$)	Ano 2020 (R\$)	Ano 2019 (R\$)
7783 - P.R.	0,00	0,00	0,00
Total Tributo	488,48	463,24	443,36
VVP	16.846,39	15.975,72	15.290,69
VVT	6.985,59	6.624,55	6.340,50
Total Valor Venal	23.831,98	22.600,27	21.631,19
Alíquota Predial	0,00	0,00	0,00
Alíquota Territorial	0,00	0,00	0,00
Total Alíquota	0,00	0,00	0,00



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 4088)

Terreno e Benfeitorias, constituído da Delegacia de Polícia (desativada), localizado na Rua do Comércio, Centro, município de Rio das Antas – SC, a ser doado à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 2910/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 404,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 9.876, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador - SC
- 2.3. Inscrição imobiliária : nº 01.00.01.0025.0256.001
- 2.4. Benfeitorias : Edificação em alvenaria, perfazendo área construída de 124,80 m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, em **R\$ 6.985,59 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores venais, praticados pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas, em **R\$ 16.846,39 (dezesseis mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$23.831,98 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)**.

Florianópolis, agosto de 2021

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VEV38N41**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 25/08/2021 às 11:34:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxX1ZFVjM4TjQx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **VEV38N41** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



INFORMAÇÃO 3683/2021

Florianópolis, 25 de agosto de 2021

Referência: Processo SEA 2910/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao município de Rio das Antas - SC.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de doação de imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador, sob o nº 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4088.

Após consulta ao SIGEP e à matrícula atualizada (março/2021), infere-se que há uma benfeitoria (delegacia de polícia) não averbada.

Da matrícula atualizada (março/2021), infere-se que a benfeitoria mencionada não está averbada.

Conforme Ofício nº 2910.1/DIGE/SSP, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão pelo qual está afetado o referido imóvel, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Rio das Antas, através do Ofício nº 19/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0N4H6XA7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 25/08/2021 às 15:17:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 25/08/2021 às 15:30:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 25/08/2021 às 18:00:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzBONEg2WEE3> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **0N4H6XA7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Processo n.º SEA 2910/2021

Interessado(a): Município de Rio das Antas/SC

DESPACHO

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 42/43) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Rio das Antas, uma área de 404 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculadono Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob o nº 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4088.

A presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a alocação do imóvel à Divisão de Trânsito (DIVITRAN) ou aoutro órgão municipal, de acordo com sua necessidade.

Para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, precisa atender formalidades legais, entre elas, cita-se o *caput* do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse públicodevidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Contudo, da análise dos autos, entende-se que a finalidade descrita no art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei quanto “a alocação do imóvel à Divisão de Trânsito (DIVITRAN) ou a outro órgão municipal, de acordo com sua necessidade” traz uma finalidade genérica e não específica ao atendimento do interesse público ao aduzir “a outro órgão municipal, de acordo com sua necessidade”.

Quanto, a este ponto, explana o doutrinador Silvio de Salvo Venosa:

Destarte o encargo apresenta-se como restrição a liberdade, quer estabelecendo uma finalidade ao objeto do negócio, quer impondo uma obrigação ao favorecido, em benefício do instituidor ou de terceiro, ou mesmo da coletividade. Não deve porém o encargo se configurar em uma contraprestação; não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido.” (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil.10. ed. São Paulo: Atlas, 2010. p. 488)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Diante disso, para dar continuidade à análise, entende-se pela necessidade de diligência junto à Prefeitura de Rio das Antas de modo que **especifique** a finalidade em encontro com o interesse público na Doação em apreço, bem como, se a Divisão de Trânsito (DIVITRAN) faz parte da estrutura do município.

Florianópolis, 02 de Setembro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **GR4259ND**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 02/09/2021 às 15:13:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxX0dSNDI1OU5E> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **GR4259ND** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E PLANEJAMENTO



Ofício nº 151/2021

Rio das Antas, 03 de setembro de 2021

**À Sra. Flávia Luciana Fávero - Gerente de Bens Imóveis
Secretaria de Estado da Administração - SEA**

Saudações,

Vimos por meio deste responder ao Ofício nº 4320/21, a respeito da doação do terreno da antiga delegacia de nosso Município.

A finalidade da doação é a utilização do imóvel para alocação das instalações da Divisão de Trânsito (DIVITRAN), cujas atividades estão descritas na Lei Complementar nº 148, anexada a este ofício. A referida legislação também comprova a existência deste departamento no Município.

Na certeza de contar com vosso apoio, desde já agradecemos e reiteramos elevados protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Assinado de forma digital por JOAO
CARLOS MUNARETTO:19478020978
'Dados: 2021.09.03 10:03:02 -03'00

**João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 11 DE JULHO DE 2019.

ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS CONSTANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE ESPECIFICA E ALTERA NOME E COMPETÊNCIAS DE DIVISÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ao DEPARTAMENTO DE URBANISMO E SANEAMENTO, constante da Lei Compl. nº 01, de 03/05/1991 e alter. posteriores compete:

Com relação ao urbanismo ao departamento compete conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de Rio das Antas, cabendo-lhe, em especial:

- desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e demais instrumentos urbanísticos;
- coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para os perímetros urbanos do Município de Rio das Antas;
- desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município e os Planos Regionais se houver;
- formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;
- desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;
- coordenar, organizar, manter, atualizar e disponibilizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.
- Outras atribuições relativas ao urbanismo;

Com relação ao saneamento básico ao departamento compete o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:



- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, mediante o que dispuser o contrato de concessão firmado pelo Município;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, mediante gestão própria direta ou sob concessão, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico, hospitalar e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- Outras atribuições relativas ao saneamento básico;

Art. 2º Ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, constante da Lei Compl. nº 01, de 03/05/1991 e alter. posteriores compete:

Auxiliar os órgãos superiores na organização, coordenação, direção, supervisão das atividades relativas a Licitações e mais especificamente:

- Atualizar e manter em ordem o Cadastro de Fornecedores, livros e demais exigências com relação a licitações, conforme exigido por lei;
- Iniciar, dar andamento e concluir na forma da lei e em apoio a Comissão Permanente de licitações (CPL) e Comissão de Licitações - Pregão Presencial ou correlatas, todos os processos licitatórios da entidade Prefeitura de Rio das Antas e de seus fundos especiais;
- Elaborar minutas de contratos e atas de registro de preço necessários a concretização do objeto licitado, coletando assinaturas e dando todos os encaminhamentos necessários na forma da lei;
- Formalização, fiscalização e gestão de contratos;
- Juntamente com as Comissão realizar o recebimento. Abertura, julgamento e /ou anulação dos processos licitatórios;
- Acompanhamento de processos administrativos de licitações; Realização de reuniões, elaboração de pautas e atas;
- Preparo e emissão de documentos oficiais, pedidos de informação entre outros documentos solicitados;
- Inserção de dados em sistema referentes a licitações e contratos;
- Elaboração oficiais, despachos, portarias, memorando, aditivos, editais, declarações e outros documentos;
- Executar a competência de direção, fiscalização e acompanhamento das atividades correlatas desenvolvidas na Secretaria de Administração e Finanças;
- Atendimento a fornecedores nos casos envolvendo o Departamento e prestar informações a população quando solicitadas com base na legislação de acesso a informação
- Guardar e zelar pela documentação a cargo do departamento;
- Prestar todas as informações exigidas por lei que lhe couberem;
- Atuação e interação entre o Departamento de Licitações e os demais setores do Município visando sempre a melhor gestão pública;
- Desenvolver outras atribuições afins.

Art. 3º A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DIVITRAN, constante da Lei Compl. nº 01, de 03/05/1991 e alter. Posteriores compete:

- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

- planejar, projetar, regulamentar e operacionalizar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas, bem como fiscalizar e atuar na regularização de veículos e carteiras de habilitação vencidas objetivando a cobrança de tributos veiculares e a legalização tanto em relação aos condutores como aos veículos;
- implantar, manter e operacionalizar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- representação junto aos órgãos da polícia ostensiva de trânsito;
- representação na fiscalização de trânsito e aplicar as medidas administrativas cabíveis, quando instituída e regulamentada na forma da lei.
- representação para fiscalizar a implantação e operacionalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando instituída e regulamentada na forma da lei, não há previsão de implantação.
- autorizar e operacionalizar a emissão de cartão de estacionamento para vaga especial;
- realização de reuniões ordinárias e extraordinárias da Divisão;
- Colaborar em ações que objetivem atingir os níveis de excelência de atendimento a que se propõe a DIVITRAN, visando à satisfação do usuário com os serviços prestados; quando instituídos e regulamentados na forma de lei.
- Manter a conduta profissional compatível com os princípios da legalidade, da Impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações
- realizar outras atribuições pertinentes a divisão na forma da lei.
- fiscalização e a fixação sobre a sinalização e respectivos suportes de qualquer tipo de publicidade, legenda e símbolos que não se relacionem com a mensagem transmitida pela sinalização de trânsito; quando instituídos e regulamentados na forma da lei.
- Orientar, fiscalizar e operacionalizar a sinalização viária de trânsito SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL em âmbito municipal de acordo com as normas do CTB.
- Sinalizar, isolar e operacionalizar em quaisquer eventos em âmbito municipal quando instituído e regulamentado na forma da lei.
- Orientar, fiscalizar e operacionalizar quando da fixação da sinalização vertical e horizontal em âmbito municipal;
- Gestão de toda a parte burocrática da DIVITRAN;
- Controlar os pedidos de Credenciais para Estacionamento de Idosos e PNE - Portadores de Necessidades Especiais e assessorar e elaborar o respectivo documento;
- Demarcar e sinalizar e operacionalizar as devidas vagas de que trata o inciso anterior;
- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- Outras atribuições afins.

Art. 4º À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E PLANEJAMENTO - SMIPLA, constante da Lei Compl. nº 01, de 03/05/1991 e alter. Posteriores compete:

Planejar, coordenar e acompanhar a execução do plano de ação do governo municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria; assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Secretaria, especialmente em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pelo Município; garantir a prestação dos serviços municipais inerentes à Secretaria, de acordo com as diretrizes de governo; propor políticas sobre assuntos relativos à pasta; administrar a Secretaria; organizar e coordenar programas e atividades da Secretaria; promover e participar de reuniões periódicas; coordenar pesquisas e estudos de viabilidade de projetos de desenvolvimento socioeconômico de iniciativa do governo municipal; avaliar diretrizes, acompanhamento e avaliação dos programas e operações de financiamento de projetos, programas e ações públicas; coordenar e fomentar a execução do plano de ação governamental, em coordenação com os demais órgãos do Município; coordenar os trabalhos em parceria com diversos órgãos municipais referente a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, do Projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Projeto da Lei do Orçamento Anual, acompanhando e controlando a sua execução; Gerenciar dos



Rom

convênios Federais e Estaduais com o Município; Coordenar, desenvolver e implementar os projetos no âmbito municipal, bem como de ações e obras do Programa de Atendimento Habitacional de Interesse Social; zelar pelo bom andamento dos serviços da Secretaria e pelo cumprimento da legislação vigente; com relação ao Desenvolvimento indústria e comércio acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego e renda e à qualificação profissional do cidadão; desenvolver ações que promovam um desenvolvimento econômico sustentável e solidário; coordenar o estímulo à instalação de unidades produtivas que fortaleçam as relações de trabalho e renda no Município e coordenar politicamente as atividades voltadas à qualificação profissional; com relação ao Turismo incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento da atividade turística no Município; zelar pelo patrimônio paisagístico e turístico; implementar ações que visem o permanente controle da qualidade dos bens e serviços turísticos; elaborar, sistematicamente, pesquisas sobre oferta e demanda turística, notadamente na região do contestado; gerir, coordenar, planejar, executar e acompanhar o desenvolvimento de serviços e ações de Turismo em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições municipais, estaduais, federais e entidades de turismo, notadamente da região do contestado; bem como, compete promover e assegurar a sustentabilidade da política local de Habitação(PMHIS), entendida como um conjunto de diretrizes, instrumentos e mecanismos de política pública que orienta a gestão habitacional municipal, com base na política nacional, estadual e municipal de Habitação e integrada ao Sistema Nacional de Habitação. Desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem delegadas, no interesse da Administração Municipal.



Art. 5º À DIVISÃO DE TURISMO E HABITAÇÃO constante da Lei Compl. nº 01, de 03/05/1991 passa a denominar-se DIVISÃO DE ENGENHARIA E HABITAÇÃO.

Art. 6º À DIVISÃO DE ENGENHARIA E HABITAÇÃO, com a alteração de nome pelo Art.5º desta Lei Complementar compete:

- Coordenar a execução do constante no PLANO FÍSICO E TERRITORIAL URBANO DE RIO DAS ANTAS (Plano Diretor), de conformidade com todas as leis e documentos que o compõe;
- Emitir pareceres técnicos referente às ações de engenharia e habitação;
- Elaborar a programação das ações de habitação em consonância com entidades específicas da área;
- Promover e assegurar a sustentabilidade da política local de habitação, entendida como um conjunto de diretrizes, instrumentos e mecanismos de política pública que orienta a gestão habitacional municipal;
- Integração ao Sistema Nacional de Habitação em consonância com a política nacional e estadual de habitação, bem como do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social(PMHIS);
- Gerir, coordenar, planejar, desenvolver e implementar os projetos habitacionais no município, conforme o PMHIS, bem como de ações e obras do Programa de Atendimento Habitacional, conforme disposição do mesmo PMHIS e normas legais e regulamentares em vigor;
- Manter arquivo, controle e registro das atividades desenvolvidas pela SMIPLA e pela divisão, bem como registro de interessados e outros necessários;
- Articular-se com os demais órgãos do município, governos estadual e federal, entidades da administração pública e organizações não-governamentais, objetivando obter dados, informações e subsídios para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços de ENGENHARIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho, bem como atender às normas de higiene e segurança de trabalho;
- Desenvolver outras atividades necessárias para o cumprimento das suas atribuições.

Art. 7º À COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS (área da SMIPLA) constante da Lei Compl. nº 01,

de 03/05/1991 e alter. posteriores compete:

- Coordenar diretamente todos os programas dos poderes públicos municipal, estadual e federal no município na área de atuação da SMIPLA - Secret.Munic. de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo e Planejamento;
- Desempenhar funções auxiliares da SMIPLA, recebimento, controle e envio de correspondências;
- Realizar o estudo da realidade da comunidade rioantense e o desenvolvimento e coordenação dos programas desenvolvidos pela SMIPLA no município e demais atividades burocráticas diretamente ligadas a secretaria;
- Dirigir veículos;
- Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais públicos;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo.



Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 11 DE JULHO DE 2019.

RONALDO DOMINGOS LOSS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

GILBERTO ZIEMANN
Secr.Mun. de Adm. e Finanças


Lucas Eduardo Gomes
Coordenador de Controle Interno
Portaria: 011/2021

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2021



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2COEE759**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO CARLOS MUNARETTO (CPF: 194.XXX.209-XX) em 03/09/2021 às 10:03:02

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 19/01/2021 - 09:20:00 e válido até 19/01/2022 - 09:20:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxXzJDT0VFNzU5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **2COEE759** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1165/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 2910/2021

Interessado(a): Município de Rio das Antas/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio das Antas. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de anteprojeto de lei (fls. 58/59) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Rio das Antas, uma área de 404 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob o nº 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4088.

A Prefeitura de Rio das Antas/SC manifestou interesse pelo imóvel por meio do Ofício nº 019/2021 (fls. 02/03) aduzindo que preteritamente, o imóvel foi doado pelo Município ao Estado, para desempenho de atividades da delegacia de Polícia Civil. Contudo, atualmente o imóvel está abandonado. O Município pretende alocar a divisão de trânsito ou outro órgão da administração municipal.

Diante da finalidade descrita no art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 42/43) quanto **“a alocação do imóvel à Divisão de Trânsito (DIVITRAN) ou a outro órgão municipal, de acordo com sua necessidade”** ter apresentado uma finalidade genérica e não específica ao atendimento do interesse público ao aduzir **“a outro órgão municipal, de acordo com sua necessidade”**, esta COJUR sugeriu diligências, de modo que fosse especificada a finalidade em encontro com o interesse público na Doação em apreço, bem como, se a Divisão de Trânsito (DIVITRAN) faz parte da estrutura do município.

As diligências foram realizadas, resultando na juntada de novas informações, onde ficou esclarecido que a Divisão de Trânsito (DIVITRAN) faz parte da estrutura do



município (fls. 51/56), bem como foi encaminhado novo anteprojeto de lei com a retificação, e exclusão da finalidade “a outro órgão municipal, de acordo com sua necessidade”, conforme depreende-se das folhas 58/59 dos autos.

Logo, a presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 58/59) passou a constar como finalidade possibilitar ao Município a alocação do imóvel à Divisão de Trânsito (DIVITRAN).

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojeto de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina no município de Rio das Antas/SC.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”



Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:



Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpr-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704,

¹ STF, 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO.. ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NÉRI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA



de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 089/2021 (fl. 57) com a finalidade de possibilitar ao Município a alocação do imóvel à Divisão de Trânsito (DIVITRAN).

Foi juntada a prévia avaliação do imóvel, realizada por engenheiro desta pasta (fl. 37), o anteprojeto de Lei (fls. 58/59), a matrícula atualizada do imóvel (fl. 38), o cadastro no SIGEP do imóvel (fl. 10) onde consta que o imóvel está ocupado por Delegacia de Polícia e a manifestação da Polícia Civil de forma favorável a doação (fl. 17). Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: “o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica” noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: “o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado” (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Rio das Antas, o imóvel, com área de 404 m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador sob o nº 9.876, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4088.

Por fim, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

III – Conclusão



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio das Antas, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CS0V3W34**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 09/09/2021 às 17:04:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI5MTBfMjkyM18yMDIxX0NTMFYzVzM0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **CS0V3W34** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SEA 2910 /2021
Interessado(a): Município de Rio das Antas

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1165/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio das Antas apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, 09 de Setembro de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TRP54Z43**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 09/09/2021 às 17:07:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcxMDI5MTBfMjkyM18yMDIxX1RSUDU0WjQz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002910/2021** e o código **TRP54Z43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.